

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

Atena  
Editora  
Ano 2022

IV

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

IV

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



## Função política e social do direito e teorias da constituição 4

**Diagramação:** Daphynny Pamplona  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 4  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0153-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.537222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



**Atena**  
Editora  
Ano 2022

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 4**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos e direito constitucional; estudos em direito ambiental, animal e natureza; além de pensando o direito e a sociedade.

Estudos em direitos humanos e direito constitucional traz análises sobre Corte Interamericana de Direitos Humanos e jurisdição militar, colonialismo e descolonização jurídica, soberania popular, sistema eleitoral, partidos políticos, liberdade de expressão e discurso político.

Em estudos em direito ambiental, animal e natureza são verificadas contribuições que versam sobre agrotóxicos e práticas alternativas, defesa animal e etnobotânica.

O terceiro momento, pensando o direito e a sociedade, traz conteúdos de positivismo jurídico excludente, voto de cabresto, governança dos comuns, obra de Jacques Maritain, direitos creditórios, direitos sucessórios, direito e literatura, além de educação e formação docente.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO DA JURISDIÇÃO MILITAR NO JULGAMENTO DE DELITOS COMUNS

Rafael Pinto dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227041>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

DIREITO E COLONIALISMO: A DESCOLONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Diogo Pinto Mendes Carlos

João Pedro Felipe Godoi

Matheus Conde Pires

Pedro Henrique de Moraes Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227042>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

SOBERANIA POPULAR E A CRISE REPRESENTATIVA: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ELEITORAL BASEADO NO SISTEMA PROPORCIONAL E NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Alessandra Almeida Barros

Anastácia Borges Bento

José Augusto de Castro Neto

José Inácio Lopes Lima

Larisse Leite Albuquerque

Lohana Gíafony Freitas de Luna

Simony Maria da Silva Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227043>

### **CAPÍTULO 4..... 37**

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU USO INDEVIDO NO DISCURSO POLÍTICO

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa

Karine Sandes de Sousa

Manoel Ferreira Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227044>

### **CAPÍTULO 5..... 46**

DIREITO AMBIENTAL E AGRICULTURA: UM ESTUDO SOBRE AGROTÓXICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS

Marina Lopes de Moraes

Francisco José Soller de Mattos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227045>

### **CAPÍTULO 6..... 56**

DIREITO ANIMAL E A HERMEUTICA: O ELO CONTEMPORANEO NA BUSCA DA

## DEFESA DOS SERES SENSICIENTES

Mariana Monteiro Pillar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227046>

## **CAPÍTULO 7..... 72**

### UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS, MÉXICO

Ronny Roma Ardón

Anne Ashby Damon

Wílber Sánchez Ortiz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227047>

## **CAPÍTULO 8..... 87**

### REFLEXÕES SOBRE O POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUDENTE

Matheus Henrique Evangelista Felício

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227048>

## **CAPÍTULO 9..... 98**

### CORONELISMO E O VOTO DE CABRESTO: A RELAÇÃO DE PODER NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Iracema de Cássia da Silva Negreiros

Gláucio Campos Gomes de Matos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227049>

## **CAPÍTULO 10..... 111**

### TEORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A GOVERNANÇA DOS COMUNS

Antonio Paulo da Silva

Maria João Simas Guerreiro

Samíria Maria Oliveira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270410>

## **CAPÍTULO 11..... 124**

### VIDA, OBRA Y LEGADO DE JACQUES MARITAIN PARA CONSTRUIR UNA SOCIEDAD FRATERNA Y LA PAZ

Lafayette Pozzoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270411>

## **CAPÍTULO 12..... 133**

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FDIC): ALCANCE DO INSTITUTO NA PERSPECTIVA DA ERA DO ACESSO E SEUS EFEITOS NA APROPRIAÇÃO DE COISAS

Arick Mendes da Silveira Gom

Francisco Cardozo Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270412>

<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>150</b>
O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE COMO GERADOR DE DIREITOS E PERDA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS	
Caroline Pacheco Bezerra Júlio César de Moura Luz	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413</a>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>160</b>
MACBETH: A INCAPACIDADE DA VIOLÊNCIA FÍSICA LEGITIMAR A AUTORIDADE JURÍDICO-POLÍTICA	
Mara Regina de Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>175</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL: RANÇOS, AVANÇOS E VICISSITUDES DA FORMAÇÃO DOCENTE	
Haydéa Maria Marino de Sant'Anna Reis Márcia Vales Ferreira Patrícia Rodrigues Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>185</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: O ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS	
Maria Joarina Aguiar Paulino Rafaela Moita de Macedo Castro Hilziane Layza de Brito Pereira Lima	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416">https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>199</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>200</b>

# CAPÍTULO 3

## SOBERANIA POPULAR E A CRISE REPRESENTATIVA: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ELEITORAL BASEADO NO SISTEMA PROPORCIONAL E NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Data de aceite: 01/04/2022

### **Alessandra Almeida Barros**

Mestranda em Ciências Criminológico - Forense pela Universidad de la Empresa - UDE - Montevideú (Uruguay). Possui Pós-Graduação em Direito Penal pela FAFIC. Pós-Graduanda em Prática Penal Avançada pela Damásio. Possui graduação em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela FAFIC

### **Anastácia Borges Bento**

Advogada inscrita na OAB/PB nº 24.292, Professora do curso de Direito das faculdades Integradas do Ceará- UNIFIC

### **José Augusto de Castro Neto**

Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pelo Curso Sentido Único. Integrante do corpo jurídico do Sindicato APEOC. Vice-presidente da Comissão de Direito Sindical da OAB

### **José Inácio Lopes Lima**

Doutorando em Direito Constitucional pela UNIFOR, Mestre em Letras, Advogado Criminalista

### **Larisse Leite Albuquerque**

Mestranda em Ciência Jurídica pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras- FAFIC, Advogada OAB/CE 33.869

### **Lohana Giafony Freitas de Luna**

Advogada e Professora. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS. Especialista em Direito Constitucional pela UNIFOR

### **Simony Maria da Silva Costa**

- Bacharelado em Serviço Social. Pós-graduação em Política Pública. Pós-graduação em Gestão do SUAS Sistema Único de Assistência Social

**RESUMO:** A conquista dos direitos fundamentais no Brasil se deu ao longo dos anos, se antes o que se tinha era um Estado de Direito, ou seja, as normas estavam positivadas no ordenamento jurídico, garantidas formalmente, hoje se tem um Estado Democrático de Direito, em que as normas possuem real eficácia. Dentro desse contexto, entram os direitos políticos e a soberania popular como fundamento da República Federativa do Brasil, entretanto, a pergunta que se faz é: diante da atual crise, ainda vigora a soberania popular e a democracia? Os representantes estão fazendo as vezes de um Estado Democrático? O objetivo do presente estudo é analisar os conceitos de soberania popular e Estado Democrático de Direito face a atual crise de direito, de forma a averiguar se o papel dos partidos políticos está sendo cumprido, principalmente diante da crise do Direito que está sendo experimentada, discutir também a ineficácia do sistema eleitoral e suas implicações para a sociedade, de forma a verificar quais soluções seriam possíveis para tal problemática. Será aplicado o método dedutivo, que terá cunho qualitativo e explicativo, tendo em

vista a finalidade de proporcionar ao leitor a compreensão do fenômeno estudado. A pesquisa será bibliográfica na área de Ciência Política, Direito Constitucional e Direito Eleitoral, através de artigos científicos e notícias pertinentes ao tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise. Democracia Soberania. Sistema Eleitoral.

## POPULAR SOVEREIGNTY AND THE REPRESENTATIVE CRISIS: AN ANALYSIS OF THE INEFFECTIVENESS OF THE ELECTORAL SYSTEM BASED ON THE PROPORTIONAL SYSTEM AND POLITICAL PARTIES

**ABSTRACT:** The conquest of fundamental rights in Brazil took place over the years, if what we had before was a rule of law, that is, the rules were positive in the legal system, formally guaranteed, today there is a Democratic State of Law, in which the rules have real effectiveness. Within this context, political rights and popular sovereignty come into play as the foundation of the Federative Republic of Brazil, however, the question is: in the face of the current crisis, does popular sovereignty and democracy still apply? Are the representatives acting as a Democratic State? The objective of this study is to analyze the concepts of popular sovereignty and Democratic Rule of Law in the face of the current crisis of law, in order to ascertain whether the role of political parties is being fulfilled, especially in the face of the crisis of Law that is being experienced, also discuss the ineffectiveness of the electoral system and its implications for society, in order to verify what solutions would be possible for such problem. The deductive method will be applied, which will have a qualitative and explanatory nature, in view of the purpose of providing the reader with an understanding of the phenomenon studied. The research will be bibliographic in the area of Political Science, Constitutional Law and Electoral Law, through scientific articles and news relevant to the topic.

**KEYWORDS:** Crisis. Sovereign Democracy. Electoral System.

### 1 | INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais são inerentes à pessoa humana, dela não podendo se desvincular, sob pena de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. São definidos como tal por estarem consagrados, positivados no nosso ordenamento jurídico, de modo a embasá-lo. A conquista dos direitos fundamentais no Brasil se deu ao longo dos anos, se antes o que se tinha era um Estado de Direito, ou seja, as normas estavam positivadas no ordenamento jurídico, garantidas formalmente, hoje se tem um Estado Democrático de Direito, em que as normas possuem real eficácia. Dentro desse contexto, entram os direitos políticos e a soberania popular como fundamento da República Federativa do Brasil.

Os direitos políticos são considerados direitos fundamentais, estando positivados na Constituição Federal de 1988 previsto nos artigos 14 a 16; percebe-se que à medida em que as constituições foram evoluindo, estes direitos foram cada vez mais se aperfeiçoando. Os direitos políticos podem ser então considerados como aqueles que dão direito à soberania popular, à participação do cidadão na vida política, nas decisões do Estado. Entretanto,

para tal direito ter real eficácia, ele depende de outros, como o direito à educação, à liberdade, etc.

A soberania popular é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e será exercida justamente pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto. O sufrágio universal é considerado o direito de participar em si do processo eleitoral, seja votando, seja se candidatando, já o voto é o modo como se exerce esse sufrágio, ela é exercida também, além de escolher os candidatos, pelo plebiscito, referendo e a soberania popular. Ao adentrar aos direitos políticos há que se falar também no alistamento eleitoral e as hipóteses em que ele é facultativo e em que é proibido, além de tratar ainda das condições de inelegibilidade.

Aos direitos políticos é proibida a sua cassação, porém poderá haver a perda e a suspensão nas hipóteses previstas na própria CF.

Nesta seara entra então os partidos políticos, previsto no art. 17 da CF também como um direito fundamental, em que se afirma ser livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, observados, por exemplo, o preceito de caráter nacional. Os partidos políticos cumprem uma função social extremamente importante, pois possibilita aos eleitores conhecer as opções políticas possíveis e de como seriam realizadas, porém o alto número de criação de partidos políticos vem modificando essa ideia, além de haver severas críticas quanto ao sistema proporcional utilizado para eleger os cargos do Poder Legislativo, porque inviabiliza a representatividade tão falada no Estado Democrático de Direito.

Desse modo, é relevante analisar se há eficácia do sistema eleitoral baseado no sistema proporcional e na criação ilimitada de partidos políticos.

## 2 | DESENVOLVIMENTO

O sufrágio universal é um direito fundamental garantido pela Constituição de 1988, por causa dele, é reconhecido ao povo participar da soberania, da gerência pública, é uma garantia democrática de que realmente se está fazendo a vontade da maioria. Mas não se olvide que um Estado Democrático de Direito não pode atender apenas os interesses da maioria, mas também das minorias, que geralmente são as que mais se encontram em situação de desigualdade.

Sendo assim, a Constituição de 1988 (CF), trouxe modificações no sistema eleitoral brasileiro, principalmente com a inserção de eleitores antes excluídos, o processo eleitoral passou a ser mais capaz de atender à democracia. Sob o regime democrático representativo, ele é organizado por partidos políticos, o modo como se organizam está disposto na CF e no Código Eleitoral, o nosso sistema adota o pluripartidarismo, vez que vários partidos podem disputar.

Entretanto, a questão que se insere é a seguinte: até que ponto o sistema eleitoral garante a democracia? Até que ponto o pluripartidarismo pode ser benéfico em um Estado Democrático de Direito? O conceito até então analisado de soberania não estaria deturpado?

Essas são perguntas que devem ser analisadas de acordo com o contexto histórico do país, o que antes poderia ser entendido como uma conquista, pode agora estar violada, como vai se perceber ao longo do trabalho.

Os partidos políticos representam ideologias, e convicções políticas existentes na sociedade, seus filiados são cidadãos adeptos a essa corrente de pensamento. Atualmente, há 30 partidos políticos existentes no Brasil devidamente registrados no TSE, no entanto há quase cem partidos em processo de formação, recolhendo assinaturas de eleitores que o apoiem.

Sabe-se que todos devem ter caráter nacional, o que é comprovado através de apoio mínimo de eleitores não filiados a partidos políticos no total de, pelo menos, 0,5% dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos. Essas assinaturas devem estar distribuídas por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de 0,1% do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Entretanto, será que realmente existem tantas ideologias? Tantos partidos políticos na verdade não estão enfraquecendo o combalido sistema político brasileiro? Estes são questionamentos importantes de se fazer para analisar de que modo a democracia pode ser mais efetiva em um país tão grande e com tanta diversidade cultural.

Tratar sobre sistemas eleitorais é trazer à tona uma temática de interesse nacional, tendo em vista ter esse ramo do direito baseado em direitos fundamentais. A constituição federal de 1988 foi promulgada, ou seja, feita pelos representantes do povo, diferentemente da outorgada, que é imposta ao povo pelo governante, ou seja, foi respeitada a soberania popular. Durante todos esses anos, houve uma grande evolução dessa soberania, da democracia em si, pois no período ditatorial, a título de exemplo, o Brasil tinha apenas dois partidos legais, outros existiam na clandestinidade.

Entretanto, ao passar dos anos, percebe-se que a quantidade de partidos exacerbada mitigou o acesso à democracia, muitos dispõem da mesma representação ideológica e são originados muitas vezes com interesse apenas no fundo partidário ou para defender determinadas bandeiras. Diante do exposto, indaga-se: não seria viável do ponto de vista jurídico e político limitar a criação de partidos com base em requisitos objetivos que não inviabilizassem o respeito das minorias? Um sistema que inserisse o voto distrital não seria melhor para respeitar a vontade do povo? A representatividade não estaria viabilizada se houvesse a modificação do sistema proporcional para eleições de deputado e vereador?

Nesse sentido, essa pesquisa parte da hipótese de que a representatividade do Poder Legislativo e Executivo são de vital importância em uma democracia, de modo que

é necessário que se respeite a soberania popular e se viabilize os meios de se atingir uma sociedade que seja representada em todos os seus segmentos.

## 2.1 Breve histórico das constituições

Para adentrar ao tema é necessário fazer um breve histórico do que é a Constituição atual e de como foram as anteriores. A Constituição de 1988 ainda é relativamente nova, são pouco mais de trinta anos de existência, a primeira Constituição foi promulgada em 1824 e foi a pioneira no mundo a subjetivar e positivar os direitos do homem, alguns direitos individuais foram nelas consignados, como a liberdade de expressão. Já na Constituição de 1891, esta assegurava aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade da liberdade, segurança e propriedade.

A partir da Constituição de 1934 é que se consignou os direitos de nacionalidade e os direitos políticos, apesar de não ter tipo tempo de ser efetiva, vez que vigorou por apenas três anos. Depois adveio a de 1946 e a de 1967, esta última, por sua vez, suspendeu direitos e garantias individuais, restringiu drasticamente a autonomia individual, e conseqüentemente, a liberdade de opinião e expressão. Mesmo após a promulgação dos direitos do homem e do cidadão na França de 1789, ainda não se reconhecia um caráter absoluto das constituições, eram tidas apenas como um documento opinativo. Justamente por isso, não bastava apenas a positivação dos direitos, mas algo que exigisse a efetivação deles.

Surgiu então a atual Constituição, que é fruto do pensamento pós-positivista, e traz em sua estrutura os direitos e partidos políticos, além dos direitos e garantias fundamentais do cidadão; ela representa o maior período democrático na história do país e trata-se de um verdadeiro marco histórico, recebe o nome de Constituição Cidadã pelo fato de a Assembleia Nacional Constituinte ter sido eleita pelo povo, através do voto e além disso, traduz em seu texto os reflexos e valores sociais dos cidadãos brasileiros.

## 2.2 Do sistema representativo e da soberania popular

O Estado Democrático de Direito é uma característica da Constituição de 1988, tal nome se dá pelo fato de que, agora em diante, os direitos não mais estão apenas positivados no ordenamento jurídico, exige-se sua real eficácia. Apesar disso, percebe-se ao longo dos anos, que muitos direitos ainda são violados, mas não se pode olvidar que a Constituição cidadã têm apenas trinta anos de existência; do ponto de vista histórico é relativamente nova, o que explicaria o porquê de haver ainda tantos descumprimentos e deturpações.

Desse modo, o Estado tem como organização o sistema representativo, o renomado doutrinador assim conceitua tal sistema:

Dos franceses, foi Montesquieu sem dúvida o primeiro que apresentou na Europa a versão continental do sistema representativo, doutrinando que a

maior vantagem dos representantes é que eles, em substituição do povo, são aptos a discutir os negócios. Dos eleitores, no entender de Montesquieu, bastava o representante trazer uma orientação geral. Nada de instruções particulares acerca de cada assunto, como se praticava nas dietas da Alemanha. (BONAVIDES, 2006, p. 220).

Depois da revolução francesa é que a doutrina do sistema representativo se aperfeiçoa (BONAVIDES, 2006), de modo a defender a absoluta independência política do representante. A soberania popular entra então como importante e intrínseco marco democrático, pois afasta a Constituição outorgada, que é aquela feita de modo arbitrário para favorecer os interesses de quem está no Poder, se origina como uma forma de controle democrático, é marcada pela vontade do povo, que elege os seus representantes para atuar em busca de seus interesses.

Para falar em soberania, não se pode descuidar do sufrágio universal, que significa o direito que todo cidadão tem de participar do processo eleitoral e das decisões políticas do país. No entanto, muitas vezes tal instituto é confundido com o direito de apenas votar (legitimidade ativa), mas implica também o direito de ser votado (legitimidade passiva), como também de participar da tomada de decisões, como no plebiscito e referendo.

Há que se falar ainda que esse direito ao sufrágio era muito mais limitado nos séculos anteriores, existia o sufrágio racial, na medida em que limitava índios e negros ao voto, os impedindo; sufrágio capacitário, em que só podia votar a pessoa que tivesse determinado nível intelectual; o censitário, que limitava o voto de acordo com a capacidade financeira do cidadão. Pode se falar ainda na proibição do sufrágio feminino, pois as mulheres só puderam participar das eleições a partir de 1932. É o que se chama de sufrágio restrito, e que nos países democráticos são proibidos. Todas essas questões então foram evoluindo para um processo eleitoral mais justo, em que não houvesse abuso de poder quando das eleições, até chegar ao sistema eleitoral vigente.

Um dos motivos pelos quais a CF representa um marco histórico é justamente por representar a soberania popular, vez que foi promulgada, ou seja, estabelecida por meio de processo democrático, fruto de uma assembleia compostas por representantes do povo. A própria Constituição preconiza:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, importante destacar o conceito de soberania popular, que em consonância com Uadi Lammêgo Bulos ((2000, p. 423), “é uma qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e o voto direto,

secreto e igualitário”.

E para o exercício da soberania popular, é necessário que os direitos políticos sejam assegurados. Partindo desse pressuposto, os regimes democráticos podem ser divididos em três espécies (LENZA, 2012): democracia direta, representativa e a semidireta ou participativa, esta última é a adotada pelo nosso país. Na primeira, o povo exerce o poder sem intermediários, na segunda o povo elege representantes, para que governem o país, na terceira, há um sistema híbrido, que tem atributos da democracia direta e representativa.

Segundo também o doutrinador BONAVIDES (2010, p. 293) o sufrágio “é o poder que se reconhece a certo número de pessoas (o corpo de cidadãos) de participar direta ou indiretamente na soberania, isto é, na gerência da vida pública”. É através desse instituto que os cidadãos podem decidir o futuro do seu país. Percebe-se então que a Constituição brasileira de 1988 por si só trouxe modificações no sistema eleitoral que comprovam o que se diz até aqui, da revolução que ocasionou ao permitir os votos de mulheres, analfabetos e outros tantos excluídos, e ainda preceitua que o voto é direto (porque se está votando diretamente na pessoa candidata), secreto (pois tem o direito de sigilo), universal (pois a todos se estende, com algumas exceções) e obrigatório (todas as pessoas aptas devem votar).

Ainda segundo MORAES (2003, p.235), o direito de sufrágio é “exercido por meio do direito do voto, ou seja, o direito de voto é o instrumento de exercício do direito de sufrágio”.

Desse modo, cada titular, cada cidadão acaba tendo parte de uma fração da soberania, o sufrágio é a maneira pela qual se exercita a soberania popular.

### 2.3 Panorama histórico do sufrágio

O Sufrágio, assim entendido como a legitimidade de participar da vida política do país, antes era restrito, conforme dito anteriormente, ele começou a deixar de ser privilégio na Constituição Francesa de 1793. No Brasil, o voto surgiu em 1532, porém antes não era secreto, não havia cabine nem cédula oficial, sendo assim, outras modificações foram surgindo, tornando-o mais confiáveis. Após a atual constituição é que o voto passou por transformações gigantescas, passando a abranger todos os cidadãos.

Uma das formas de exercício do sufrágio é justamente o plebiscito e o referendo, segundo o próprio Alexandre de Moraes (2003), o primeiro quer dizer consulta feita previamente aos cidadãos sobre determinada decisão discutida posteriormente no Congresso Nacional; já o referendo é uma consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificá-lo ou conceder eficácia. Há também a iniciativa popular de lei, em que os cidadãos podem deflagrar um processo legislativo atendendo a alguns requisitos, é o que preceitua a renomada Constituição de 1988:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal

Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.** (BRASIL, 1988). (Grifo nosso).

Um exemplo de Iniciativa popular é a lei da ficha limpa, que criou mecanismos para combater a corrupção no país. Entendido tais institutos, é imperioso que se destaque que os países que tem o regime democrático representativo, tem como estrutura os partidos políticos (PP), vez que através destes é que os representantes poderão se candidatar para representar os interesses do povo. Tais partidos, no entanto, estão sujeitos a alguns requisitos para a sua criação.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. (BRASIL, 1988).

De antemão, importa ressaltar que os PP são pessoas jurídicas de direito privado, conforme preceitua a própria Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995: “Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

## **2.4 Principais motivos que levam os eleitores a escolher determinados candidatos nas eleições para a câmara dos deputados**

Percebe-se que quando as eleições no Brasil vão se aproximando, a maioria das pessoas, familiares e amigos acabam perguntando entre si se possuem algum nome de deputado bom para votar, como diz Jairo Nicolau (2017), é uma falta de informação generalizada.

Um dos motivos que pode se destacar para esse fato é que o Poder Executivo tem uma centralidade maior no sistema político, o que quer dizer que ganha mais atenção até mesmo da imprensa, praticamente os meios de comunicação cobrem de forma subsidiária a disputa para cargos profissionais. Até mesmo os recursos dos comitês dos partidos são mais investidos nas campanhas para cargos executivos; ressalte-se ainda que até mesmo os debates são veiculados mais entre Presidentes do que entre cargos proporcionais.

Some-se a essa questão o fato de que a maioria dos eleitores não lembra em quem votou nas eleições passadas, o que não corrobora com o sistema da democracia moderna, pois não há como os eleitores punirem ou recompensarem os governantes. O estudo eleitoral brasileiro (eseb) fez uma pesquisa em 2014 perguntando em que os eleitores haviam votado para deputado federal nas eleições passadas e o resultado foi este: 46% não lembrava ou não sabia responder, para deputado estadual, 49% não lembravam.

Um dos questionamentos que o doutrinador Jairo Niolau (2017) faz é justamente como reclamar/criticar da baixa qualificação dos representantes sem saber em qual dos candidatos a pessoa votou? Outra pesquisa feita pelo Eseb demonstrou que os partidos políticos contam na escolha para pouquíssimos eleitores, ou seja, muitos outros aspectos são levados em conta na decisão dos votos. Desse modo, quais seriam os principais motivos que levariam os eleitores a escolher determinados candidatos nas eleições para a câmara dos deputados? A doutrina traz seis motivações:

1- atributos pessoais do candidato: pode ser, por exemplo, o carisma, a liderança, o eleitor vota em determinado nome por carregar alguma característica pessoal, aquelas pessoas famosas, como Titirica são um exemplo;

2- Território: as pessoas votam em determinados candidatos por serem da mesma região que o eleitor, por achar que estará representando a sua cidade, o seu bairro, é o chamado sentimento nativista, que prepondera bastante nas cidades do interior;

3- Voto de identidade: o eleitor se identifica por ter o mesmo segmento, pode ser a categoria profissional, pode ser porque a pessoa é da mesma igreja e assim sucessivamente;

4- proximidade ideológica do candidato: aqui adentra-se a questão das ideologias, em que o candidato pode ser de direita e esquerda, entra inevitavelmente no campo da economia e política. A direita basicamente prefere um Estado menor, em que há mais iniciativa individual, redução dos gastos do governo e programas assistencialistas. Já a esquerda, resumidamente, defende um Estado maior, que possa promover a igualdade de todos, em que o governo deve garantir o bem-estar social;

5- Defesa dos interesses de grupos específicos: aqui o eleitor escolhe o candidato baseado em áreas específicas que o candidato defende, por exemplo, aquele que é dedicado à causa animal, muitas pessoas que gostam dessa linha são motivadas a escolher tal candidato;

6- Motivação clientelista: a mais corriqueira, contribuindo para a corrupção ainda maior do sistema, o eleitor vota no candidato que promete algum benefício pecuniário ou mesmo à sua família.

Veja que essas motivações não são excludentes entre si, muitas se misturam, adentra-se agora ao sistema eleitoral propriamente dito.

### *2.4.1 O voto para deputado é alinhado ao voto para presidente?*

Outra questão extremamente importante quando da análise da eficácia dos partidos políticos é perceber se o voto para deputado é alinhado ao do presidente. Sabe-se que para o Presidente da República conseguir governar, é necessário o apoio da Câmara e do Senado, porém como há grande fragmentação partidária, nota-se imprescindível fazer coalizações no Legislativo, ou seja, cooperação entre eles para conseguir uma maior representação.

Também se demonstra através de pesquisas que os eleitores não são congruentes quando da escolha do Presidente e dos deputados, pois votam em partidos que não pertencem à mesma coligação. O Legislativo ser tão fragmentado no Brasil se deve também ao fato que ocorre muita migração partidária, que é a transferência de um deputado para outra legenda durante o exercício de seu mandato, mas essas migrações acabam dispersando o poder.

As motivações dos políticos para mudar de partido se resumem em três principais: aumentar as chances de sucesso eleitoral, pois transfere-se para uma legenda que tem mais possibilidade de voto; acesso a recursos do executivo, pois migram para partidos em que há probabilidade de indicar aliados para cargos públicos ou conseguir emendas parlamentares e divergências doutrinárias, os políticos acabam divergindo de outros candidatos e migram.

## **2.5 Sistema eleitoral e os partidos políticos**

Desse modo, o sistema eleitoral brasileiro adota o pluripartidarismo, pois vários partidos podem disputar o poder. Em tese, a organização partidária serviria para manter um governo democrático, em que os eleitos representariam e lutariam pelos anseios do povo. O sistema eleitoral então vai definir os procedimentos e regras para definir o corpo político que exercerá o poder. No Brasil, o sistema aceito é o majoritário e o proporcional.

O sistema majoritário é utilizado para cargos do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) e para o cargo de Senador Federal, esse sistema pode ser de maioria simples ou absoluta. Por maioria simples ou relativa, considera-se eleito quem alcançar o maior número de votos; a maioria absoluta compreende metade dos votos do corpo eleitoral mais um voto. O sistema proporcional, como o próprio nome diz, distribui cargos de forma proporcional e se dá pela proporção de votos aos partidos políticos; no Brasil é usado para eleger deputados federais, estaduais e vereadores.

No que se refere ao sistema proporcional, percebe-se que os próprios eleitores têm dúvidas a respeito de como é feita a escolha. Para se chegar ao resultado final, aplicam-se os chamados quocientes eleitoral (QE) e partidário (QP). O quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos (= votos de legenda e votos nominais, excluindo-se os brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa. Apenas partidos

isolados e coligações que atingem o quociente eleitoral têm direito a alguma vaga.

É um sistema que suscita dúvidas, mas a priori, se consegue representar vários segmentos da sociedade, mas ao mesmo tempo acabam os candidatos com maior poder econômico se destacando e conseguindo a vaga. São nuances que necessitam ser debatidas e combatidas, então, diante de toda a evolução do direito eleitoral e constitucional no que concerne à democracia representativa, percebe-se que acabou também havendo um retrocesso na medida em que os partidos políticos brasileiros cresceram tanto, que não há mais uma representação efetiva de todos os segmentos da sociedade, e sim uma disputa política pelo fundo partidário e para angariar os próprios interesses.

Adentra-se então a questão das coligações, que acabam beneficiando os pequenos partidos e elegendo candidatos que não conseguiriam o percentual mínimo, veja o que afirma o doutrinador:

“Apesar dos resultados imprevisíveis produzidos pelas coligações, há uma avaliação no meio político e entre os estudiosos do sistema eleitoral brasileiro de que elas favorecem os pequenos partidos. A razão é simples: eles ‘pegariam carona’ na votação das grandes legendas e conseguiriam eleger representantes mesmo não atingindo o quociente eleitoral. Os resultados da simulação deixam claro que as coligações em 2014 tiveram como efeito ‘desidratar’ a representação dos maiores partidos e, conseqüentemente, acabaram por favorecer os partidos menores. [...]As coligações realmente favorecem os partidos menores.” (NICOLAU, 2017, p. 56/60.)

O voto distrital, em tese, seria uma solução viável para dar efetividade à democracia, uma reforma política que trouxesse tal instituto traria benefícios à sociedade. Vejamos como funcionaria: no sistema de votação por maioria simples, os Estados e Municípios são divididos em vários distritos, os eleitores de cada um desses distritos podem eleger um representante; este sistema permitiria ao eleitor ficar mais próximo do candidato e ainda, estes seriam conhecedores das demandas específicas de cada local, além de ampliar a fiscalização por parte de cidadãos. Além disso, o voto iria diretamente para o candidato, e não para partido ou coligação, como acontece atualmente.

Há outra proposta muito debatida entre cientistas políticos, como o sistema distrital misto, neste caso, metade dos deputados e vereadores continuariam a ser eleitos pelo sistema proporcional atual, já a outra metade eleita pela maioria simples. No distritão, cada Estado e Município se tornam um distrito, e os deputados e vereadores mais votados em cada uma dessas localidades seriam eleitos. Existem argumentos contra e a favor de tais sistemas, as vantagens seriam mais proximidade do representante com o representado, candidatos muito votados não poderão eleger colegas de partido.

Em contrapartida, poderia ocorrer um maior clientelismo eleitoral, pois deputados e vereadores iriam se preocupar apenas com seu próprio distrito, bem como partidos minoritários teriam dificuldades de conseguir representação. Lembrando ainda que o Estado e Município dividido em distritos variam de acordo com o número de cadeiras

disponíveis, ou seja, se há dez cargos de vereador a serem preenchidos, por exemplo, a cidade se dividiria em dez regiões.

De acordo com uma pesquisa feita pela Universidade de Oxford e pela FGV demonstram que apenas dois partidos no Estado brasileiro já seriam suficientes para representar todos os segmentos da sociedade.

A conclusão de que duas legendas já seriam suficientes para representar as posições dos grupos políticos existentes hoje no Congresso indica que a acelerada criação de partidos no país não é estimulada pela demanda de setores por representação, mas sim por estratégias políticas e interesses eleitorais. (PASSARINHO, 2018, s/p).

Portanto, a importância de debates acerca do tema é tamanha que tem sido muito discutido atualmente pelos estudiosos da área, mas também como um protesto da sociedade que não se vê representada nos interesses do bem comum, já se constata que o Brasil está vivendo uma crise na democracia e apesar de os candidatos terem sido eleitos pelos cidadãos, não há uma representatividade autêntica. O que demais relevância essa discussão pressupõe é a necessidade de uma reforma política, para se dar eficácia à Constituição e ao Código eleitoral.

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de toda a análise feita, percebe-se que uma reforma no sistema eleitoral vigente é imprescindível, além de uma reforma partidária, em que os seguintes pontos deveriam ser revistos: fim das coligações nas eleições para deputados federal, estadual e vereador; manter a regra de que os políticos que abandonem o partido para o qual foram eleitos sejam punidos com a perda do mandato; acesso ao fundo partidário e ao horário eleitoral apenas para partidos que atingiram o mínimo percentual de votos nas eleições para a Câmara dos Deputados. Além disso, a escolha do voto distrital é importante para uma melhor representação política, para que não haja a situação de um deputado que recebeu votos minimamente acabe sendo eleito sem efetivamente representar a sociedade do povo.

O fortalecimento de uma democracia moderna depende do maior entendimento da população sobre tais sistemas, sobre como se dá essa escolha, é relevante então que a sociedade não financie partidos que não tiveram um mínimo de apoio eleitoral.

### REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 17.ed. São Paulo: Moderna, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo, Malheiros, 2008.

BORGES, Bruno; LOPES, Sávio Oliveira. **Análise dogmática dos princípios constitucionais do Direito Eleitoral**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4389, 8 jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40607>. Acesso em: 28 de set. 2020.

BRANCO, Adriana Lima Velame. **O papel dos partidos políticos no Estado democrático brasileiro**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/o-papel-dos-partidos-politicos-no-estado-democratico-brasileiro>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 out 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm). Acesso em: 15 set. 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2000.

CANDIDO, Joel J. **Direito eleitoral brasileiro**. 15 ed. São Paulo: Edipro, 2012.

JÚNIOR, José Herval Sampaio. **Agora 35 partidos políticos no Brasil, indaga-se quais têm verdadeiramente ideologias e conteúdos programáticos aplicados na prática?** Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://joseherval.jusbrasil.com.br/artigos/241502168/agora-35-partidos-politicos-no-brasil-indaga-se-quais-tem-verdadeiramente-ideologias-e-conteudos-programaticos-aplicados-na-pratica>. Acesso em: 24 set. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Sistemas eleitorais**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/sistemas-eleitorais.htm>. Acesso em 18 de set. 2020.

NICOLAU, Jairo. Representantes de quem? **Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

ROSA, Pedro Luiz Barros Palma da. **Como funciona o sistema proporcional?** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 15 set. 2020.

SUELEN, Débora. **Sufrágio: o pilar da democracia no estado moderno**. *direitonet*, 2012. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7429/sufragio-o-pilar-da-democracia-no-estado-moderno>. Acesso em: 24 set. 2020.

TORRES, Damiana. **Sistemas eleitorais brasileiros**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-4-ano-4/sistemas-eleitorais-brasileiros>. Acesso em: 10 set. 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agricultura 46, 47, 48, 51, 52, 53, 72, 73, 130

Agrotóxico 49

Animal 32, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 106

Autoridade 4, 11, 87, 88, 92, 93, 94, 106, 114, 120, 126, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 171, 172, 173

### C

Colonialismo 14, 17

Corte interamericana de direitos humanos 1, 2, 4, 5, 7, 11, 12

Crise representativa 24

### D

Descolonização 14, 21, 22

Direito 1, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 110, 111, 113, 114, 124, 126, 130, 131, 133, 135, 139, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199

Direito ambiental 46, 47, 52, 55, 59, 63, 70

Direito constitucional 14, 15, 21, 23, 25, 35, 36, 70, 71, 110, 113, 199

Direitos creditórios 133, 134, 135, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 62, 63, 66, 98, 129, 130, 150, 152, 156, 157, 199

Discurso político 37, 38, 41, 42

### E

Educação 3, 26, 127, 128, 159, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 199

Etnobotânica 72, 73, 85, 86

### F

Formação docente 175, 176, 178, 179, 181, 182, 184

Função social 26, 188

## **G**

Governança dos comuns 111

## **J**

Jacques Maritain 126, 127, 129, 130, 132

Jurisdição militar 1, 8, 10, 12

Jurisprudência 1, 8, 12, 197

## **L**

Liberdade de expressão 8, 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 92

## **M**

Macbeth 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174

## **N**

Natureza 3, 5, 6, 11, 41, 50, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 70, 88, 126, 128, 129, 130, 139, 140, 145, 152, 163, 166, 170, 172, 177, 192

## **P**

Partidos políticos 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36

Positivismo jurídico excludente 87, 92

Práticas alternativas 46

Primeira república 98, 99, 100, 103, 106, 108

## **Q**

Qato'ok 72, 73, 74, 76, 77, 81, 82, 83

## **S**

Seres senscientes 56

Sistema eleitoral 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 109

Soberania Popular 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 100

## **V**

Violência 16, 19, 104, 107, 108, 127, 157, 160, 161, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 186

Voto de cabresto 98, 99, 100, 105, 106, 107, 108

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

IV

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

---

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 @atenaeditora  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2022

IV